



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 050 DE 15 DE AGOSTO DE 2025

PROTOCOLO
DATA 14/08/25
Secretário - Diretor
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CUSTEAR O TRANSPORTE PARA A 48ª
EXPOINTER. E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, RS., no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente, FAZ SABER que enviou à Câmara Municipal de Vereadores, para discussão e votação, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear o transporte coletivo de agricultores e estudantes residentes no Município de Gramado dos Loureiros/RS, em parceria com a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e a Emater, para a 48ª Expointer, a realizar-se no Parque de Exposições Assis Brasil, em Esteio/RS.

Parágrafo único. A contratação da empresa responsável pelo transporte será realizada por meio de processo licitatório, conforme o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - Para atendimento das disposições da presente Lei será utilizada a dotação orçamentária da Secretaria da Agricultura e Meio ambiente 282 339039000000 outros serviços terceiros-pessoa jurídica.

Art. 3º - As disposições da presente Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, do presente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, 15 de agosto
de 2025

APROVADO
SALA DE SESSÕES 14/08/25
PRESIDENTE [assinatura]
SECRETÁRIO [assinatura]

ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores (as),

Encaminho à elevada apreciação desta Colenda Câmara o **Projeto de Lei Municipal nº 050, de 15 de agosto de 2025**, que **autoriza o Poder Executivo a custear o transporte para a 48ª Expointer** e dá outras providências.

A Expointer, realizada anualmente no Parque de Exposições Assis Brasil, em Esteio/RS, constitui o maior evento do agronegócio da América Latina, reunindo expositores, produtores, instituições de pesquisa, cooperativas e empresas do setor.

Trata-se de um espaço privilegiado para a troca de conhecimentos, difusão de tecnologias, realização de negócios e fortalecimento da cadeia produtiva agropecuária.

A participação de agricultores e estudantes de nosso Município neste evento é de extrema relevância, pois:

- **Proporciona acesso a inovações tecnológicas e práticas sustentáveis**, fundamentais para o aumento da produtividade e a melhoria da renda no campo;
- **Estimula o interesse dos jovens pelo setor agropecuário**, promovendo a sucessão rural e a valorização das atividades agrícolas;
- **Favorece a capacitação e atualização técnica** por meio de palestras, demonstrações e contatos diretos com especialistas;
- **Fortalece a economia local**, na medida em que conhecimentos adquiridos são aplicados nas propriedades e empreendimentos do Município.

Com o custeio do transporte coletivo, a Administração Municipal busca **assegurar a inclusão e a participação efetiva** de todos os interessados, especialmente daqueles que, por limitações financeiras, não teriam condições de arcar com os custos de deslocamento até Esteio.

A despesa será devidamente prevista no orçamento municipal, utilizando dotação específica da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, observando-se integralmente os preceitos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, que rege as contratações públicas.


Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

Fones (54) 9 9337 5998 / (54) 9 9337 6907
Av. José Pedro Loureiro de Mello, 1070 - Gramado dos Loureiros - RS
E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

Assim, contamos com a aprovação deste Projeto de Lei, por entendermos que se trata de medida de interesse público, que fomentará o desenvolvimento econômico, social e educacional do Município de Gramado dos Loureiros.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, 15 de agosto de 2025.


ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL
Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 050/2025.

PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR O TRANSPORTE PARA A 48ª EXPOINTER. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

1. RELATÓRIO:

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei Municipal nº 050/2025 à Câmara Municipal, o qual "autoriza o poder executivo a custear o transporte para a 48ª EXPOINTER, e dá outras providências".

A proposta foi encaminhada à Assessoria Jurídica para análise.

2. PARECER:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado dispõe sobre matéria administrativa referente à organização do Poder Executivo Municipal, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito, ao qual cabem as competências privativas.



O projeto em análise, em sua exposição de motivos, demonstra que o Poder Executivo, objetiva obter autorização legislativa para custear o transporte coletivo de agricultores e estudantes residentes no Município de Gramado dos Loureiros/RS, em parceria com a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e a Emater, para a 48ª Expointer, a realizar-se no Parque de Exposições Assis Brasil, em Esteio/RS..

A matéria de que trata esse projeto encontra disciplina na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que em seu artigo 14, inc. II como se vê:

“Art. 14 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

...

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente; educação, saúde, esporte, lazer, agricultura, segurança pública, cultura ou assistência social.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei, uma vez que apresentado pelo Executivo Municipal, enquanto responsável pela sua organização administrativa.

2.2. Do conteúdo do projeto de lei

A propositura legislativa tem por objeto realizar despesa com o transporte dos agricultores à EXPOINTER, buscando incentivar a troca de conhecimentos, difusão de tecnologias, realização de negócios e fortalecimento da cadeia produtiva agropecuária.

Com o custeio do transporte coletivo, a Administração Municipal busca assegurar a inclusão e a participação efetiva de todos os interessados, especialmente daqueles que, por limitações financeiras, não teriam condições de arcar com os custos de deslocamento até Esteio.

Não há qualquer inconformidade, visto que a política agrícola está descrita no Capítulo III, da Constituição Municipal, nossa Lei Orgânica, artigo 94, fundamenta tal iniciativa:



CAPÍTULO III - DA POLÍTICA AGRÍCOLA

*Art. 94. Compete ao Município, em cooperação com os governos federal e estadual, **promover o desenvolvimento de seu meio rural**, através de planos e ações que levem ao aumento da renda proveniente das atividades agropecuárias, a maior geração de empregos produtivos e a melhoria da qualidade de vida do mini, pequeno e médios produtores rurais, bem como da população em geral.*

§1º São objetivos da política agrícola:

a) A execução de programas de recuperação do solo, de reflorestamento, de irrigação, de aproveitamento de recursos hídricos, levada em conta a proteção do meio ambiente e conservação do solo;

b) Diversificação e rotação de cultura;

c) Incentivo ao cooperativismo, sindicalismo e associativismo;

d) Implantação de matas ciliares nas margens dos rios, riachos e rodovias.

§2º Serão as principais finalidades da política agrícola:

a) ensino à pesquisa, a extensão rural e assistência técnica;

b) conveniado com o Estado, implementar a edificação e telefonia rural;

O presente projeto visa promover, incentivar o conhecimento aos agricultores do município.

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos é de relevância a matéria.

Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 40, inciso I da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

Art. 40 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

I – Sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de suas rendas;

...

IV – planos e programas municipais de desenvolvimento;



Diante disso não há qualquer óbice na legislação, pois, mediante as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido a discussão e votação pelos Nobres Vereadores, que detêm a legitimidade para sua aprovação ou pela sua rejeição.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, reiterando a fundamentação quanto à competência e iniciativa deste Parecer.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, e assegurada a soberania do Plenário, cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 050/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gramado dos Loureiros/RS, 18 de agosto de 2025.

ODAIR ANTONIO PEREIRA
OAB/RS 96.829

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 050/2025, com a seguinte **Ementa**: ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear transporte para a 48ª EXPOINTER, e dá outras providências”.***

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 050/2025, com a seguinte **Ementa**: ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear transporte para a 48ª EXPOINTER, e dá outras providências”.***

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que seja custeado o referido transporte, nos termos do Projeto de Lei.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2025.

Relator: Vereador  Ana Paula Canton

DE ACORDO:

Presidente: Vereadora Tatiana Galli Loureiro de Melo 

Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo 

